

 UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	 INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
---	--	--

**TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA E A
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, uma instituição pública de ensino superior, constituído por cinco escolas, quatro em Bragança e uma em Mirandela, Portugal, neste ato representada por seu presidente, Prof. João Alberto Sobrinho Teixeira, e a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR**, entidade de Direito Público, com personalidade jurídica própria e atende à Lei nº 9394 de 20/12/1996 e à Lei nº 8666 de 21/06/1993, com sede na Avenida Sete de Setembro, 3165, Curitiba, no Estado do Paraná, Brasil, aqui representada por seu Reitor, Professor Doutor Carlos Eduardo Cantarelli,

CONSIDERANDO:

1. Que as duas Instituições partilham interesses e objetivos comuns nos campos acadêmico e cultural;
2. Que são precisamente as Universidades as Instituições chamadas, pela sua própria essência, finalidade e objetivos, a estabelecer os canais de comunicação que permitam o intercâmbio do conhecimento científico e cultural;
3. Que se trata de Instituições com personalidade jurídica própria, o que lhes permite celebrar Convênios desta natureza para um melhor cumprimento dos fins a que se propõem.
4. Pelo anteriormente dito, as partes manifestam o seu interesse em realizar intercâmbios científicos, acadêmicos e culturais que lhes permitam aumentar o seu vínculo acadêmico, estabelecendo, para tal, os instrumentos adequados.

DECIDEM , de comum acordo e na forma de direito, celebrar o presente Convênio de Colaboração Acadêmica, Científica e Cultural, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)



O presente Convênio tem por objeto o intercâmbio e a cooperação técnica nas áreas acadêmica, científica e cultural em que ambas as Instituições tenham interesse manifesto.

CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito)

Para o cumprimento da cláusula anterior, ambas as partes acordam em desenvolver programas de intercâmbio científico e cultural que compreendam:

- 2.1 Realização de projetos de pesquisa acadêmica conjunta;
- 2.2 Programas para a realização de estudos de pós-graduação ou de pesquisa acadêmica;
- 2.3 Intercâmbio de professores, pesquisadores, bolsistas e alunos;
- 2.4 Intercâmbio de informação relativa à organização, estrutura e funcionamento de cada uma das Instituições, bem como dos seus programas anuais;
- 2.5 Promoção de cursos, seminários, simpósios, etc., em que participem professores das duas instituições;
- 2.6 Intercâmbio de material bibliográfico, editorial, etc., bem como da sua adequada difusão através dos canais que tenham sido estabelecidos;
- 2.7 Desenvolver outras atividades não mencionadas nos pontos anteriores, mas que apresentem um manifesto interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA (Responsabilidades das instituições e de estudantes participantes)

Cada instituição empreenderá todas as medidas cabíveis para dar o efeito máximo a este programa de intercâmbio.

- I. Os estudantes de intercâmbio deverão ser registrados na instituição anfitriã, mas sem a finalidade de obtenção de diploma. Créditos obtidos na instituição de anfitriã devem ser processados pela instituição de origem, em conformidade com os regulamentos da instituição.
- II. Para cada estudante serão fornecidos os mesmos recursos acadêmicos que estão disponíveis a todos os estudantes na instituição anfitriã, que prestará serviços de consultoria, orientação e aconselhamento para ajudar os alunos de intercâmbio em seus estudos e vida no exterior em geral. Ambas as instituições deverão nomear um orientador acadêmico para cada estudante intercambista.
- III. Será da responsabilidade de cada estudante obter a aprovação oficial em sua instituição de origem para as disciplinas cursadas na instituição anfitriã.



IV. O período de intercâmbio não será superior a um ano civil, em princípio. Após o término do intercâmbio, os estudantes de intercâmbio são obrigados a retornar à sua instituição de origem. A aprovação de ambas as instituições é necessária para qualquer forma de extensão do intercâmbio.

V. Estudantes intercambistas podem exercer os mesmos direitos e privilégios que são usufruídos por todos os outros estudantes matriculados na instituição anfitriã, se não houver sido estipulado o contrário no presente acordo, bem como quaisquer direitos que lhes é conferido pelas leis do país de acolhimento. Ambas as instituições, no entanto, reservam-se o direito de expulsar ou tomar outras medidas adequadas contra os intercambistas por falta cometida em violação de normas e regulamentos estabelecidos pela instituição ou país anfitrião.

VI. Ambas as instituições comprometem-se a enviar transcrições oficiais de registros acadêmicos diretamente para a universidade aos estudantes do intercâmbio em casa, especificando cursos estudados, a avaliação de desempenho e de créditos obtidos na instituição de acolhimento. A instituição de origem pode conceder créditos aos seus alunos de acordo com suas próprias regras para os estudos concluídos na instituição anfitriã.

CLÁUSULA QUARTA (Números)

O número de estudantes de intercâmbio não deve exceder cinco por ano, com o número a ser calculado em termos de "estudante semestres / termos" (Um aluno de um ano lectivo é igual a dois semestres aluno / termos). O número real de alunos a ser trocado a cada ano será discutido entre as instituições.

CLÁUSULA QUINTA (Seleção e matrícula dos estudantes)

A instituição de origem deverá selecionar candidatos para o intercâmbio de estudantes. Espera-se que somente estudantes de elevada qualidade acadêmica sejam selecionados para participar no programa de cooperação. A instituição de origem fará a seleção dos candidatos entre o seu corpo discente para o convênio. São elegíveis para participar estudantes, de graduação e pós-graduação, que:

- I. para *estudos de graduação* - tenham cursado no mínimo metade dos estudos em sua instituição de origem;
- II. para *estudos de pós-graduação* – tenham completado o equivalente a três anos de estudos acadêmicos na área específica de conhecimento.
- III. tenham matrícula aprovada em sua instituição de origem e na instituição anfitriã, e sejam considerados academicamente qualificados para concluir com sucesso as disciplinas elencadas na instituição anfitriã.
- IV. tenham obtido o de acordo de sua instituição de origem.

§ 1º – Materiais e informações sobre seleção e inscrição para o programa de intercâmbio devem ser disponibilizados à instituição de origem com antecedência.

§ 2º – Cada instituição cumprirá os prazos legais requeridos para comunicar ao escritório de relações internacionais da outra instituição da disponibilidade de vagas incluindo limitações e circunstâncias e, após a seleção, quantos e quais os estudantes selecionados para intercâmbio.

§ 3º – A instituição anfitriã vai envidar todos os esforços para acomodar um aluno indicado pela instituição de origem, no entanto, reserva-se o direito de negar a aceitação de um estudante, com base em suas normas de admissão.

§ 4º – A instituição anfitriã estabelece parâmetros de proficiência na língua estrangeira. Os alunos deverão possuir competência linguística suficiente para o programa de intercâmbio lhe ser benéfico.

CLÁUSULA SEXTA **(Responsabilidades financeiras da instituição anfitriã)**

Os estudantes de intercâmbio devem permanecer inscritos na respectiva instituição de origem, pagando a ela o que lhes couber. Os estudantes de intercâmbio devem ser isentos do pagamento de taxas (incluindo inscrição) na instituição anfitriã.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Responsabilidades Financeiras dos Estudantes Intercambistas)**

Os alunos intercambistas terão responsabilidade financeira sobre:

- a. passagens (ida e volta) para a instituição anfitriã;
- b. livros, material didático, etc.;
- c. documentação de viagem, passaporte, vistos, etc.;
- d. o pagamento de despesas relacionadas com a habitação, alimentação, tratamento médico e todas as outras despesas pessoais;
- e. despesas de serviços/associações de estudantes;
- f. seguro de saúde com cobertura pelo período de permanência no exterior.

§ 1º – O seguro será da responsabilidade individual do estudante. Os estudantes devem comprovar o seguro de saúde válido no exterior a fim serem isentos dos pagamentos do seguro de saúde na instituição anfitriã.

§ 2º – Estudantes de ambas as universidades devem obter o seguro de saúde que cumpra com as exigências federais dos países em questão, bem como com as do escritório de imigração local para uma autorização de residência temporária.

CLÁUSULA OITAVA **(Acomodação)**

Aos estudantes intercambistas poderão ser providenciadas acomodações em dormitórios ou alternativamente em residências privadas, mas os estudantes ficarão cientes que eles são responsáveis por todos os custos associados com a acomodação.

CLÁUSULA NONA
(Dependentes)

O acordo é aplicável somente para os participantes do programa de intercâmbio estudantil. Isso não é aplicável aos cônjuges ou dependentes de estudantes de intercâmbio. Onde tal arranjo é proposto, ele é sujeito à aprovação da instituição anfitriã na compreensão de que todas as despesas adicionais incorridas dos esposos e dependentes que o acompanham são de inteira responsabilidade do intercambista.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Intercâmbio de professores e funcionários)

As duas instituições concordam em princípio com a possibilidade de intercâmbio de funcionários (administrativos) e de docentes. Os detalhes de tais arranjos serão negociados no tempo apropriado e regidos pelas regras institucionais e pelos processos relevantes para aprovação. As instituições participantes não serão responsáveis por nenhum arranjo particular feito pelos funcionários intercambistas com relação à troca de acomodação, carros, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Revisão do Programa)

Ambas as instituições serão responsáveis por uma revisão regular do programa de intercâmbio ao menos uma vez a cada ano. A revisão é essencial a fim de fazer modificações apropriadas e mutuamente acordadas conforme necessário e identificar novas oportunidades para a cooperação em bolsas de estudo e pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Publicações)

Os direitos autorais ou de propriedade intelectual serão resguardados por ambas as partes, que assumirão contratos específicos para a publicação respectiva, salvaguardando os direitos individuais e institucionais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Vigência)

O presente Termo vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Rescisão)

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo ou por denúncia notificada por escrito, respeitando-se o período de 3 (três) meses de antecedência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Foro)

Para dirimir dúvidas que podem ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de Cooperação, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Se não for possível, qualquer conflito ou dúvida que possa emanar deste acordo deve ser resolvida submetendo-se as partícipes aos princípios do direito Internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Contato Institucional)

Para efeitos deste acordo a pessoa de contato na UTFPR é a Profª. Maria Cristina de Souza e no Instituto Politécnico de Bragança é o Prof. _____, chefe do escritório internacional.

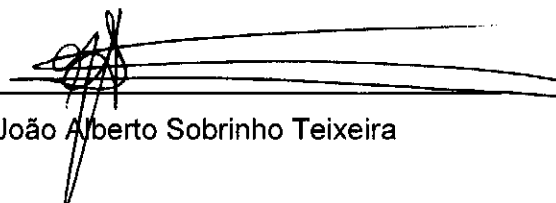
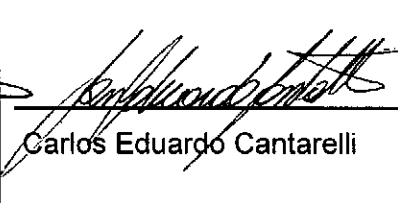
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(Assinaturas)

Este documento constitui o acordo completo entre as partes e substitui qualquer outro acordo de intercâmbio pré-existente.

Em prova de conformidade, se firmam duas cópias do mesmo teor a um só efeito na cidade de Curitiba, Brasil no dia 12 de abril de 2013 e Bragança, Portugal, no dia ____ do mês de ____ de 2013.

Após as assinaturas das partes, a UTFPR publicará o extrato deste documento no Diário Oficial da União – DOU.

E, por se acharem justas, assinam o presente termo de cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Bragança, <u>12 / 04 / 2013</u>	Curitiba, <u>12 / 04 / 2013</u>
Presidente do Instituto Politécnico de Bragança	Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná
	
João Alberto Sobrinho Teixeira	Carlos Eduardo Cantarelli